

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025

Inexigibilidade de licitação nº 101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ECOTIMBER KIDS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.883.911/0001-54, com sede na Estrada do Machado, 944, sala 01, bairro Vila São João, CEP 95.560-000, no município de Torres - RS, Telefone: (51) 98937-6703, email: vendas@ecotimber.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo 1Doc nº 9.268/2025, que deu origem a Inexigibilidade de licitação nº 101/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de brinquedos pedagógicos educativos, destinados à EMEI Criança Feliz, com vistas a qualificar o processo de ensino-aprendizagem na educação infantil, ampliando os recursos lúdicos disponíveis à instituição.

Item	Descrição	Un. medida	Quant.	Valor un. R\$	Valor total R\$
01	Painel de Expressão Artística de Parede	Unidade	04	612,00	2.448,00

02	Estação de Luz com Organizador – Média	Unidade	01	1.860,00	1.860,00
03	Arco de Coordenação Motora Baby	Unidade	01	683,00	683,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste contrato, bem como do Termo de Referência.

A contratada deverá entregar os itens 30 dias após a emissão da nota de empenho, junto à Secretaria Municipal de Educação, das 8 às 14h, Rua Almirante Alexandrino, 758, Centro do Município de Rio Pardo-RS.

As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do objeto.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação do objeto, no valor total de R\$ R\$ 4.991,00 (quatro mil novecentos e noventa e um reais).

O pagamento será efetuado 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a contratação deste objeto, a despesa decorrente do presente será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Despesa 11569

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

O presente instrumento terá validade por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo ou à execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo desta cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo desta cláusula, em sua alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo desta cláusula, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do parágrafo primeiro desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.

Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela execução objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e da Inexigibilidade de licitação nº 101/2025.

Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes neste Contrato.

Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria competente, especialmente designado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

A Secretaria Municipal de Educação indica a servidora Dinorá Marques Chelminski, como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

O processo administrativo 1Doc nº 9.268/2025 e a Inexigibilidade de licitação nº 101/2025 são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a empresa contratada ECOTIMBER KIDS LTDA - ME e a Fiscal Dinorá Marques Chelminski.

Rio Pardo/RS, 19 de dezembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3DD-AF39-7378-E09A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ECOTIMBER KIDS LTDA (CNPJ 42.883.911/0001-54) VIA PORTADOR MAURO PASSOS VARALLO (CPF 221.XXX.XXX-15) em 19/12/2025 11:19:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DINORA MARQUES CHELMINSKI (CPF 740.XXX.XXX-04) em 19/12/2025 13:12:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 22/12/2025 09:42:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/A3DD-AF39-7378-E09A>